

## **PROMON S.A.**

**CNPJ/ME nº 05.315.149/0001-83 – NIRE 35.300.192.184**

### **ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A **PROMON S.A.** reger-se-á por este estatuto, pelos usos do comércio e pela legislação pertinente.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades, bem como o desenvolvimento de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua aplicação na prestação de serviços profissionais e na concepção e integração de sistemas, através do Controle de outras sociedades.

**Art. 3º** - O foro e a sede da Companhia são na capital do Estado de São Paulo, podendo a Diretoria decidir sobre a alteração do endereço da sede para outra localidade dentro do município de São Paulo, bem como sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO TERCEIRO – ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, convocada nos termos da lei, ordinariamente nos quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses da Companhia. Em cada Assembleia, os acionistas escolherão presidente e secretário que comporão a mesa diretora.

**Parágrafo Primeiro:** A cada Assembleia Geral, a Companhia poderá disponibilizar aos acionistas modelo de boletim de voto à distância com as orientações para o seu preenchimento, em que constará, no mínimo, a identificação do acionista e sua orientação de voto na respectiva Assembleia Geral. O boletim de voto à distância, devidamente preenchido de acordo com as orientações previamente divulgadas, deverá ser recebido pela administração da Companhia com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da realização da referida Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O boletim de voto à distância, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, será considerado, para todos os efeitos, comprovante de presença e de registro de voto do acionista na respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia.

**Art. 7º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os administradores da Companhia e de sociedades ou de entidades que compõem ou são vinculadas à Organização Promon serão mantidos indenados, pela Companhia, de eventuais danos por eles incorridos em relação a demandas, pleitos ou reclamações que não sejam cobertos por seguro de responsabilidade de administradores porventura contratado pela Companhia e que sejam decorrentes de atos regulares de gestão praticados na qualidade de administradores das referidas sociedades ou entidades, observado o limite máximo anual aprovado em Assembleia Geral (“Limite Global”), bem como os termos, condições e restrições previstos em modelo de carta de indenidade aprovado em Assembleia Geral da Companhia realizada em 13/12/2017.

#### **CAPÍTULO QUARTO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, residentes ou não no País eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições. O mandato será prorrogado automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse.

**Parágrafo 1º:** Até metade do Conselho de Administração poderá ser formada por conselheiros independentes. Para os fins ora previstos, serão considerados os números inteiros, desprezando-se as frações. Não obstante o limite ora definido, ocorrendo vacância de membro(s) do Conselho de Administração de modo a ficar o número de conselheiros independentes superior à metade do número total de conselheiros em exercício, será permitida a permanência dos referidos conselheiros independentes em seus cargos até o final de seu respectivo mandato.

**Parágrafo 2º:** São considerados conselheiros independentes aqueles que:

- (i) não têm qualquer vínculo com a Companhia, exceto eventual participação em seu capital;
- (ii) não sejam acionista Controlador, membro do grupo de Controle, cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau destes, ou vinculados a organização relacionada ao acionista Controlador;
- (iii) não sejam empregado ou diretor da Companhia ou de alguma de suas Controladas, direta ou indiretamente, ou de suas coligadas;
- (iv) não estejam fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à ou da Companhia;

- (v) não sejam funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à Companhia;
- (vi) não sejam cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau, de algum conselheiro, diretor ou gerente da Companhia; e
- (vii) não recebam outra remuneração da Companhia, além dos honorários de conselheiro.

**Parágrafo 3º:** Considera-se independente o Conselheiro cujo vínculo ou relacionamento, tal como definido no parágrafo acima, tenha cessado há pelo menos 3 (três) anos anteriores à data de sua posse.

**Parágrafo 4º:** Equiparam-se à Companhia, para efeitos do disposto no parágrafo segundo deste artigo, suas Controladoras ou Controladas, inclusive empresas sob Controle comum.

**Parágrafo 5º:** O Conselho de Administração será presidido por membro indicado conforme inciso I do parágrafo 2º do artigo 9º, abaixo, que terá o cargo de Presidente.

**Parágrafo 6º:** O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e/ou impedimentos temporários por qualquer dos outros conselheiros que não seja conselheiro independente, como definido no parágrafo 2º deste artigo, a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º:** Em caso de vacância, o novo membro do Conselho de Administração que venha a ser eleito pela Assembleia Geral para o cargo vago até o término do mandato em curso deverá atender os requisitos legais e estatutários aplicáveis a conselheiros não independentes ou a conselheiros independentes, conforme o caso.

**Parágrafo 8º:** Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de conselheiros reduzido para aquém do número mínimo de conselheiros, conforme *caput* deste artigo, deverá ser convocada e realizada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data em que Presidente do Conselho de Administração, ou conselheiro em exercício desse cargo, seja cientificado da vacância. O mandato dos Conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais Conselheiros.

**Parágrafo 9º:** Para todos os fins previstos neste Estatuto, “Controle” (e suas variações “Controlador” e “Controlada”) significa: (a) a capacidade do Controlador, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto de outra pessoa jurídica de forma direta ou indireta para eleger a maioria do conselho de administração ou órgão semelhante da Controlada em questão; e (b) a titularidade de direitos que dão ao Controlador mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos nas assembleias gerais ou deliberações de sócios da Controlada.

### **Seção I - Eleição do Conselho de Administração**

**Art. 9º -** A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, previamente registradas na mesa da Assembleia Geral que os elegerá, sendo vedada a votação individual em candidatos, salvo nas hipóteses previstas em normas cogentes de lei.

**Parágrafo 1º:** A Administração da Companhia deverá fixar avisos, na sede social e em *site* da *Internet*, indicando: (a) data da realização da Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência; (b) prazo para que os acionistas apresentem chapa para o Conselho de Administração, na forma do parágrafo 2º deste artigo; e (c) normas aplicáveis à eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo 2º:** Observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, qualquer Acionista da Promon (conforme termo definido abaixo) poderá propor chapa para eleição do Conselho de Administração, mediante envio de notificação, por escrito, ao Diretor-Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração em exercício, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia Geral que elegerá o Conselho, indicando:

- I. nome, idade, qualificação e *curricula vitae* sumário dos candidatos, sendo o proponente necessariamente candidato à Presidência do Conselho, observados os números mínimo e máximo de membros do Conselho estipulado no *caput* do artigo 8º, acima;
- II. termo escrito firmado por todos os integrantes da chapa, atestando sua aceitação a concorrer ao cargo respectivo e a se sujeitar aos requisitos para exercício de referido cargo previstos neste Estatuto e em lei; e
- III. declaração de que não tem interesse conflitante com a Companhia e que não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de atuação da Companhia, de suas sociedades Controladas e coligadas, incluindo cargos em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou decorrentes de relação de emprego ou de prestação de serviços continuados.

**Parágrafo 3º:** É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo Acionista da Promon ou conjunto de Acionistas da Promon, sendo que um mesmo Acionista da Promon não poderá integrar duas ou mais chapas diferentes.

**Parágrafo 4º:** Somente poderá integrar uma chapa, candidatando-se a membro do Conselho de Administração como candidato que não seja considerado independente, o Acionista da Promon que preencha, além dos previstos em lei, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. esteja ou tenha sido vinculado à Companhia, suas Controladoras, Controladas, inclusive sociedades sob Controle comum, coligadas, bem como fundações e associações instituídas ou patrocinadas pelas primeiras, por relação de trabalho, administrativa ou de prestação de serviços continuados, em qualquer dos casos por período superior a 5 (cinco) anos; e
- II. detenha participação acionária que represente, na data da eleição:
  - (a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou mais do valor do capital social da Companhia, excluído o valor total das ações que se encontrarem fora de circulação, para fins deste cálculo; ou
  - (b) ações da PEPISA que representem parcela do capital social dessa sociedade equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou mais

do valor do capital social da Companhia, excluídas as ações que se encontrarem fora de circulação, para fins deste cálculo; ou

(c) combinação do valor das participações mencionadas em (a) e (b), acima, cujo valor agregado seja equivalente ao valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou mais do valor do capital social da Companhia, sempre com exclusão do valor total das ações que se encontrarem fora de circulação na Companhia, ou na sociedade controladora, para fins deste cálculo.

- III. tenha comprovada experiência em gestão de empresas e negócios; e
- IV. não ocupe cargos em sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de atuação da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas ou coligadas da Companhia, incluindo cargos administrativos, de conselhos fiscais ou consultivos, ou de relação de emprego ou de prestação de serviços continuados.

**Parágrafo 5º:** Aos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho, conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 8º, acima, aplicam-se, além dos legais e dos previstos nos mesmos parágrafos, o requisito constante dos incisos III e IV do parágrafo 4º, anterior.

**Parágrafo 6º:** Caso, durante o exercício de seu mandato na Companhia, algum membro do Conselho de Administração venha a ocupar cargo em sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, tal conselheiro deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor-Presidente da Companhia, bem como apresentar sua renúncia ao cargo, sem prejuízo de o Conselho de Administração suscitar a existência de tal impedimento, caso não seja declarado pelo próprio conselheiro em questão.

**Parágrafo 7º:** A administração da Companhia deverá, até 20 (vinte) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral, fixar avisos na sede social e em *site* da *Internet*, informando a composição das chapas apresentadas.

**Parágrafo 8º:** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto na eleição de chapa para o Conselho de Administração.

**Parágrafo 9º:** Para todos os fins previstos neste Estatuto, considera-se “Acionista da Promon” ou “Acionistas da Promon” todo e qualquer acionista da Companhia e/ou da Promon Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.606.209/0001-25, ou sua sucessora (“PEPSA”).

## **Seção II - Deliberação e Competência**

**Art. 10 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos conselheiros, mediante aviso escrito, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, em que se mencionarão a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão abertas havendo a presença da maioria dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo 2º:** Nas reuniões, o Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria do número de conselheiros em exercício.

**Parágrafo 3º:** Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º:** Fica facultado, se necessário, a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 5º:** O Presidente tem direito de voto nas reuniões do Conselho, cabendo-lhe, além disso, em caso de empate, em qualquer deliberação, o voto de qualidade.

**Parágrafo 6º:** Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes, e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial competente.

**Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. definir os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de sua gestão;
- II. exercer as funções normativas para as atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame a deliberação de qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria, indicando o Diretor-Presidente, inclusive determinando seu plano de sucessão, fixando as atribuições de cada um;
- IV. fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, observada a verba global anual estabelecida pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei, ou por este Estatuto, convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. aprovar:
  - (a) o relatório anual da Administração e as contas da Diretoria;
  - (b) o orçamento anual da Companhia, inclusive de investimento, se houver, bem como o relatório de planejamento estratégico anual ou plurianual;

- (c) a adoção e alterações dos regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, comitês e grupos de trabalho por ele instituídos;
- (d) as políticas e diretrizes propostas pela Diretoria quanto à remuneração e benefícios proporcionados aos recursos humanos vinculados à Companhia e às sociedades e entidades Controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou por ela instituídas ou patrocinadas;
- (e) a estratégia e diretrizes propostas pela Diretoria para a gestão dos riscos, passivos e contingências, de qualquer natureza, inclusive fiscal, previdenciário, cível, trabalhista, ambiental, bem como para a gestão do sistema de governança corporativa da Companhia e sociedades e entidades por ela Controladas direta ou indiretamente, ou por ela instituídas ou patrocinadas; e
- (f) as políticas corporativas propostas pela Diretoria para relações humanas, comunicação externa, integridade e *compliance*, finanças, tecnologia da informação e temas socioambientais;
- (g) a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou por sociedade Controlada, sem limite de responsabilidade ou que contenha obrigação de indenização por danos indiretos ou lucros cessantes, exceto contratos ou acordos de confidencialidade;
- (h) a subscrição, aquisição ou alienação a terceiros, por qualquer forma ou título, de participação societária, bem como a renúncia ou abstenção do exercício do direito de preferência à subscrição de aumento de capital, relativamente a sociedades das quais a Companhia participe, exceto quando essa participação refira-se a companhias abertas e a transação seja de valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (i) a subscrição, aquisição ou alienação a terceiros, por qualquer forma ou título, pelas sociedades sob Controle direto ou indireto da Companhia, de participação no capital de outra sociedade, exceto quando essa participação refira-se a aquisição de participação no capital de companhia aberta e a transação seja de valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (j) os atos de instituição de fundações pela Companhia ou constituição de sociedades por esta direta ou indiretamente Controladas;
- (k) os atos relativos à admissão de sócio nas sociedades Controladas direta ou indiretamente pela Companhia que não sejam companhias abertas, exceto se o sócio ingressante for sociedade Controlada direta ou indiretamente pela Companhia;
- (l) o pedido de registro de sociedade anônima Controlada direta ou indiretamente pela Companhia ou de sociedade coligada na Comissão de Valores Mobiliários, ou seu cancelamento;
- (m) a constituição de consórcios dos quais a Companhia ou sociedade por ela Controlada, direta ou indiretamente, participe; e
- (n) contratos de mútuo, empréstimo, arrendamento mercantil, financiamento, proposta de seguro ou qualquer outro contrato financeiro, de valor individual

superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou contrato financeiro sem valor pré-definido que preveja a possibilidade de realização de sucessivas operações vinculadas;

- VIII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- IX. submeter à Assembleia Geral recomendação ou proposta de:
  - (a) destinação do lucro líquido do exercício;
  - (b) alteração de disposição deste Estatuto Social;
  - (c) aumento de capital social por subscrição;
  - (d) fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;
  - (e) incorporação, pela Companhia, do patrimônio ou de parcela do patrimônio de outra sociedade; e
  - (f) recuperação extrajudicial, ou requerimento de recuperação judicial ou falência.
- X. mediante proposta da Diretoria, aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. deliberar sobre políticas ou diretrizes para a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, seja para manutenção em tesouraria e/ou para posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. opinar sobre a emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- XIV. autorizar:
  - (a) a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia de valor individual de alienação superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
  - (b) a alienação de quaisquer participações societárias de empresas Controladas direta ou indiretamente pela Companhia, bem como suas coligadas;
  - (c) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo não circulante da Companhia de valor individual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
  - (d) a prestação de garantias pela Companhia para cumprimento de obrigações assumidas por terceiros *sobre os quais* a Companhia não exerça direta ou indiretamente o Controle ou a orientação de atividades, independentemente do valor; ou a prestação de garantias pela Companhia para cumprimento de obrigações assumidas por pessoa jurídica da qual a Companhia exerça direta ou indiretamente o Controle, de valor individual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou garantia sem valor pré-definido que permita à sociedade garantida assumir sucessivas obrigações vinculadas.



- XV.** deliberar sobre a aprovação da estrutura organizacional e nomes dos administradores estatutários propostos para a gestão das sociedades sob Controle direto ou indireto da Companhia, assim como das fundações e associações instituídas ou patrocinadas pela Companhia ou de que esta faça parte.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto nas alíneas (h) e (i) do inciso VII e da alínea (b) do inciso XIV deste Artigo 11, não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração a aquisição ou alienação de participação societária entre a Companhia e sociedade por ela Controlada direta ou indiretamente, cujo valor seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 12** – Compete ao Presidente do Conselho coordenar o desenvolvimento da presença institucional da Companhia e suas Controladas, além de suas atribuições de coordenação das atividades do Conselho de Administração.

### **Seção III - Conselho Consultivo**

**Art. 13** – O Conselho de Administração poderá instalar um Conselho Consultivo, de funcionamento permanente ou não, que será órgão técnico de auxílio ao Conselho de Administração, competindo-lhe, nos termos definidos em Regimento Interno e mediante convocações específicas, opinar e aconselhar sobre estratégias, setores de atividades, negócios, investimentos, tendências tecnológicas, bem como promover a facilitação da interlocução externa à Companhia, suas Controladas e coligadas e desenvolvimento de relacionamentos estratégicos.

**Parágrafo 1º:** Quando em funcionamento, o Conselho Consultivo deverá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

**Parágrafo 2º:** O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, todos possuidores de conhecimentos notórios ou capacitação amplamente reconhecida nas áreas de interesse da Companhia.

**Parágrafo 3º:** Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados para o exercício de suas funções pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada a nomeação, a critério do Conselho de Administração.

### **Seção IV - Comitês e Grupos de Trabalho**

**Art. 14** - Adicionalmente ao Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. O Conselho de Administração poderá estabelecer diretrizes e regras de funcionamento dos comitês e grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO QUINTO – DIRETORIA**

**Art. 15** - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e 7 (sete), no máximo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, sendo um deles designado Diretor-

Presidente e os demais membros eleitos designados Diretores. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Art. 16 -** Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, ou em caso de vacância de cargos de Diretor em número superior a 5 (cinco), será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do(s) substituto(s), cujo(s) mandato(s) completará(ão) o(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

**Art. 17 -** Em caso de vacância na Diretoria, e não sendo o número de Diretores remanescentes inferior a 2 (dois), os Diretores remanescentes exercerão as funções correspondentes até a eleição do(s) cargo(s) vago(s) na Diretoria.

**Art. 18 -** Compete ao Diretor-Presidente a orientação dos trabalhos dos Diretores, observadas as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 19 -** Em seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que ocupe, há mais tempo, cargo na administração da Companhia.

**Art. 20 -** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por parte do Diretor-Presidente, com presença mínima da maioria dos Diretores eleitos e suas deliberações serão transcritas em livro e tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício, tendo o Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 21 -** Compete à Diretoria conduzir a Companhia à consecução dos seus objetivos, exercendo, para tanto, os poderes que a lei lhe confere, representando a Companhia em juízo ou fora dele. Sem prejuízo da competência anteriormente descrita, cabe à Diretoria, em especial:

- I. formular e propor ao Conselho de Administração a estratégia geral da Companhia e suas Controladas, diretas ou indiretas;
- II. comunicar às pessoas e partes envolvidas e implantar a estratégia geral acima mencionada;
- III. gerir o conjunto de negócios e investimentos da Companhia e supervisionar os de suas Controladas;
- IV. promover o desenvolvimento da Companhia, sociedades direta ou indiretamente Controladas, inclusive sociedades sob Controle comum, sociedades coligadas, bem como fundações e associações instituídas ou patrocinadas pela mesma Companhia, ou de que esta faça parte; e
- V. propor ao Conselho de Administração os nomes dos administradores a serem designados pela Companhia para a gestão das sociedades sob seu Controle direto ou indireto e coligadas.

**Art. 22 –** Só terão validade se praticados através da assinatura conjunta de dois Diretores ou procuradores com poderes específicos:

- I. quaisquer atos que obriguem a Companhia;

- II. alienação de bens ou constituição de ônus reais sobre bens da Companhia;
- III. emissão, aceite e endosso de cheques e demais títulos de crédito; e
- IV. subscrição, aquisição ou alienação, por qualquer forma ou título, de quotas ou ações de outras sociedades.

**Parágrafo 1º:** Os atos enunciados neste artigo terão validade se praticados por um só Diretor ou procurador, desde que especificamente designado em reunião da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** A constituição de procuradores será feita através de assinatura conjunta de dois Diretores.

**Parágrafo 3º:** A Diretoria poderá, na forma do *caput* deste artigo, praticar os atos mencionados no: (i) inciso VII, alíneas "h", "i" (no que se refere às exceções previstas em sua segunda parte) e "n", (ii) inciso XIV, alíneas "a", "c", e "d" do artigo 11, acima, e (iii) Parágrafo Único do referido artigo 11; todos até o valor individual previsto nos mencionados dispositivos, independentemente de aprovação ou autorização do Conselho de Administração, sendo vedadas as operações mencionadas nos citados dispositivos que ultrapassem o referido limite retromencionado ou, quando for o caso, outorgadas a favor de terceiros sobre os quais a Companhia não exerça direta ou indiretamente o Controle ou a orientação de atividades, independentemente do valor, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO SEXTO – CONSELHO FISCAL**

**Art. 23 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com atribuições e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), que se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, na forma da lei.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, tendo comprovada experiência em gestão de empresas e negócios, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a sua remuneração.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS E RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES**

### **Seção I – Limite Máximo de Participação**

**Art. 24 –** Fica fixado o limite máximo de participação de cada acionista da Companhia em 3% (três por cento) das ações em circulação da Companhia, exceto com relação à PEPSA.

**Parágrafo Único -** O limite de participação acionária, previsto no *caput* deste Art. 24, deverá ser proporcionalmente revisto, sempre que houver deliberação da Companhia ou dos acionistas no sentido de reduzir o número total das ações em circulação,

cancelar parte ou totalidade das ações em tesouraria ou qualquer outra deliberação que resulte em aumento proporcional de participação de todos os acionistas no capital votante da Companhia. O novo limite de participação será, na hipótese prevista neste artigo, proporcionalmente aumentado de acordo com os efeitos produzidos na participação dos acionistas da Companhia, e divulgados pela Diretoria aos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização das respectivas deliberações.

## **Seção II – Procedimento de Transferência de Ações**

**Art. 25 – Transferência de ações entre acionistas.** A transferência de ações por um acionista da Companhia a (i) outro acionista da Companhia ou (ii) funcionários da Organização Promon, poderá ser realizada independentemente da verificação do procedimento previsto no Art. 26, abaixo, ou do Direito de Preferência previsto no Art. 27.

**Parágrafo Único.** Para os fins exclusivamente previstos neste Capítulo, entende-se por “Organização Promon” a Companhia, sua Controladora, sociedades ou entidades Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sociedades coligadas, sociedades sob Controle comum, bem como fundações e associações instituídas ou patrocinadas pela Companhia, ou de que esta faça parte.

**Art. 26 – Transferência de ações para Terceiros.** Caso um acionista da Companhia deseje alienar suas ações da Companhia (“Acionista Alienante”) a Terceiros (conforme definição disposta no Parágrafo 2º, abaixo), o seguinte procedimento, nesta ordem, deverá ser observado pelo Acionista Alienante:

- I. notificar a Companhia de sua intenção de alienação e, caso o Acionista Alienante não divulgue diretamente sua oferta aos demais acionistas da Companhia e/ou funcionários da Organização Promon na forma do item “II” abaixo, o Acionista Alienante deverá indicar também na notificação o preço e condições de pagamento que lhe convier, autorizando a Companhia a divulgar sua oferta aos demais acionistas da Companhia e/ou funcionários da Organização Promon no prazo período referido no item “II” abaixo;
- II. ofertar suas ações da Companhia aos demais acionistas da Companhia e/ou funcionários da Organização Promon, pelo preço e condições de pagamento que lhe convier, no período de 30 (trinta) dias, cujo início do período contar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data em que o Acionista Alienante notificar a Companhia de sua intenção de venda de ações da Companhia (“Período de Livre Negociação Interna”);
- III. findo o Período de Livre Negociação Interna, o Acionista Alienante poderá dar seguimento à alienação de suas ações da Companhia a Terceiros (“Período de Livre Negociação para Terceiros”), desde que o valor negociado com Terceiros seja igual ou superior àquele ofertado aos demais acionistas da Companhia e a funcionários da Organização Promon durante o Período de Livre Negociação Interna, assegurado, nesta hipótese de alienação a Terceiros, o direito de preferência da Companhia na aquisição das referidas ações, nos termos do Art. 27;
- IV. na hipótese em que o Acionista Alienante tiver intenção de alterar o preço de suas ações da Companhia e condições de pagamento ofertados aos demais acionistas da Companhia e funcionários da Organização Promon ou a Terceiros, nos termos dos incisos “II” e/ou “III”, acima, o Acionista Alienante deverá notificar novamente a Companhia e ofertar suas ações da Companhia aos demais acionistas da Companhia

e/ou funcionários da Organização Promon, nos termos dos itens “I” e “II”, reiniciando o procedimento de alienação de ações previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - Observados os termos e prazos previstos neste Art. 26, em caso de intenção de transferência de ações da Companhia a Terceiros, o Acionista Alienante deverá enviar notificação escrita à Companhia em que constará: (i) indicação do nome e endereço completos do potencial adquirente; (ii) a quantidade total de ações da Companhia ofertadas; (iii) o preço e as condições de pagamento (ou, em caso de doação, o preço das ações da Companhia a serem doadas a Terceiros, conforme valor a ser declarado às autoridades competentes); (iv) declaração assinada pelo potencial adquirente de que a proposta é firme, irrevogável e irretratável durante seu prazo; e (v) declaração do Acionista Alienante de que não recebeu, durante o Período de Livre Negociação Interna, qualquer proposta de compra de suas ações, pelo preço e condições de pagamento por ele ofertados, por qualquer acionista ou funcionário da Organização Promon.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto nos arts. 26 e 27, considera-se “Terceiros” todas as pessoas que não sejam (i) acionistas da Companhia ou (ii) funcionários da Organização Promon.

### **Seção III – Direito de Preferência**

**Art. 27** - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Único do Art. 26, a Companhia poderá exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas nos termos e condições previstos na referida notificação. Caso a Companhia renuncie ao seu direito de preferência ou não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias mencionado anteriormente, o Acionista Alienante poderá alienar suas ações ao potencial Terceiro adquirente, desde que o faça no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, nas mesmas condições da oferta originária de compra. Fica, desde já, certo que: (i) não se efetivando o negócio dentro desse prazo, ou (ii) que a oferta ou proposta de Terceiros, apresentada durante o Período de Livre Negociação para Terceiros, seja mais benéfica ao Terceiro, em relação a preço ou condições de pagamento, em comparação à oferta apresentada pelo mesmo Acionista Alienante durante o Período de Livre Negociação Interna, o Acionista Alienante deverá renovar sua oferta de venda aos demais acionistas da Companhia e/ou funcionários da Organização Promon, na forma do Art. 26, acima, sempre que tenha interesse na alienação de suas ações da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de intenção de transferência gratuita a Terceiros, o acionista da Companhia deverá observar os procedimentos previstos no Art. 26 (inclusive a oferta de suas ações a outros acionistas da Companhia, pelo preço e condições de pagamento que lhe convier, durante o Período de Livre Negociação entre Acionistas) e, caso as referidas ações não sejam adquiridas por outros acionistas da Companhia, o Acionista Alienante enviará notificação escrita à Companhia, contendo os requisitos previstos no Parágrafo 1º do Art. 26, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do Período de Livre Negociação Interna. No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação, a Companhia poderá exercer o direito de preferência para aquisição das referidas ações, pelo preço das ações a serem doadas a Terceiros, conforme valor a ser declarado às autoridades competentes. Caso a Companhia renuncie ao seu direito de preferência ou não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias mencionado anteriormente, o Acionista Alienante poderá transferir suas ações ao cessionário indicado na notificação, desde que o faça no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes. Fica desde já certo que, não se efetivando a transferência prevista

nesta cláusula dentro desse prazo, o Acionista Alienante deverá novamente observar os termos e condições previstos no Art. 26, sempre que tiver interesse na transferência de suas ações a Terceiros. Caso a Companhia não exerça o seu direito de preferência, o Acionista Alienante obriga-se a entregar, como condição para transcrição da doação de referidas ações nos livros sociais da Companhia, os respectivos documentos que comprovem o valor declarado das ações transferidas ao donatário indicado na notificação de que trata o Parágrafo 1º do Art. 26.

**Parágrafo 2º** - O procedimento previsto no Art. 26, acima, não se aplica (i) às doações realizadas por acionista da Companhia a parentes, em linha reta, até o segundo grau (inclusive), bem como a cônjuge ou companheiro(a) de acionista da Companhia, ou (ii) às transferências a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de acionista em decorrência de partilha de bens decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, hipóteses em que a transferência poderá ser realizada pelo acionista ao respectivo cessionário independentemente da observância do procedimento previsto nos arts. 26 e 27 (inclusive o Direito de Preferência), mas, em qualquer caso, sem prejuízo do cumprimento do limite previsto no Art. 24.

**Parágrafo 3º** - Caso seja exercido o direito de preferência (previsto neste art. 27), os acionistas ou seus herdeiros e sucessores se comprometem a praticar todos os atos que vierem a ser necessários para a liquidação do negócio e devida transferência das ações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação de exercício do direito de preferência.

#### **Seção IV – Direito de Venda Conjunta**

**Art. 28** - Na hipótese de recebimento de oferta vinculante, por um terceiro adquirente, para adquirir (i) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia (“Ações de Controle”), ou (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da PEPSA (“Ações da PEPSA”), os demais acionistas da Companhia terão o direito de exigir que o terceiro adquirente estenda aos acionistas da Companhia uma oferta firme e irrevogável para a compra da totalidade (e nada menos que a totalidade) de suas respectivas ações (“*Tag-Along*”), pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de pagamento ofertados à PEPSA, no caso de oferta de aquisição de Ações de Controle, ou pelo preço equivalente por ação e nas mesmas condições de pagamento ofertados aos acionistas da PEPSA, no caso de oferta para aquisição das Ações da PEPSA.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas da Companhia terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aviso, pela Companhia, da transferência de Ações de Controle ou Ações da PEPSA, conforme aplicável, para informá-la, por escrito, da decisão de seu exercício de *Tag-Along* (“Resposta sobre *Tag-Along*”). A ausência de manifestação do acionista no referido prazo de 15 (quinze) dias será considerada, para todos os efeitos, renúncia ao exercício do direito de *Tag-Along*. A entrega da Resposta sobre *Tag-Along* vinculará o acionista signatário, tendo por objeto a venda das ações identificadas no aviso (“Ações *Tag-Along*”), condicionada ao fechamento da transferência, total ou parcial, das referidas ações.

**Parágrafo 2º** - Quando do exercício do *Tag-Along*, as Partes concluirão a transferência das respectivas ações ao terceiro adquirente em conformidade com o disposto neste Estatuto Social. Se os detentores das Ações de Controle ou Ações da PEPSA, conforme aplicável, não tiverem concluído a transferência de suas ações e das Ações *Tag-Along* dentro de 60 (sessenta) dias contados do aviso de transferência referido no Parágrafo 1º, acima, a transferência das ações deverão observar novamente as disposições deste Artigo.

## **CAPÍTULO OITAVO – EXERCÍCIO SOCIAL, REGIME FINANCEIRO E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

**Art. 29** – O exercício social se iniciará em 1º de abril de cada ano e se encerrará em 31 de março do ano seguinte, quando serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 30** – Sobre o resultado do exercício, após compensação de eventuais prejuízos acumulados e de provisão do imposto sobre a renda, serão determinadas as gratificações de empregados e administradores, a título de participações nos lucros.

**Art. 31** – Após as deduções do artigo anterior e outras amortizações previstas ou autorizadas em lei, e observado o disposto no art. 202 da Lei das S/A, o lucro será assim destinado:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, obedecido o limite da Lei;
- II. cota destinada à reserva para contingências;
- III. cota destinada à reserva de lucros a realizar;
- IV. após dedução das cotas destinadas à formação das reservas mencionadas nos incisos I e II, serão destinados à Reserva de Liquidez:
  - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos lucros remanescentes; e
  - b) a parcela do resultado positivo do ajuste da equivalência patrimonial de investimentos em coligadas que exceder o valor dos dividendos delas recebidos no exercício, valor esse a ser apurado e monitorado individualmente pela administração da Companhia;
- V. pagamento de dividendos aos acionistas, que será sempre proporcional à sua participação acionária.

**Parágrafo 1º:** A Reserva de Liquidez se destina a dar flexibilidade à Companhia para atendimento de obrigações de curto prazo que exijam disponibilidade de caixa, inclusive para aquisição das próprias ações e para amortização de dívidas da Companhia ou de sociedades por ela Controladas, bem como se destina à realização de investimentos em bens do ativo permanente e reforço do capital de giro da Companhia.

**Parágrafo 2º:** Os dividendos recebidos em dinheiro - oriundos de investimentos em coligadas avaliados pela equivalência patrimonial - excedentes ao lucro do exercício das referidas coligadas serão revertidos da Reserva de Liquidez, até o limite do montante apropriado a tal reserva advindo das referidas coligadas em exercícios anteriores, na forma da alínea “b” do inciso IV, e comporão o resultado do exercício social em que houver a reversão.

**Parágrafo 3º:** Para fins de determinação do valor a ser apropriado à Reserva de Liquidez, na forma da alínea “b” do inciso IV, não serão considerados os dividendos que tenham dado lugar às reversões de que trata o parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º:** Mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, a ser feita anualmente, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre os valores dos incisos II a V deste artigo.

**Parágrafo 5º:** A Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, caso julgue que a situação de liquidez da Companhia o permita, poderá utilizar o saldo da Reserva de Liquidez para distribuição de dividendos adicionais, respeitadas as restrições previstas em lei.

**Parágrafo 6º:** A Reserva de Liquidez não poderá ultrapassar a diferença entre o valor do capital social e o total das outras reservas de lucros porventura existentes, excetuadas as reservas para contingências e a de lucros a realizar, devendo o eventual excesso ser utilizado, mediante deliberação originária da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, esta por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, na integralização de aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, conforme o caso.

**Parágrafo 7º:** Poderá a qualquer tempo ser incorporada ao capital social: (i) a parte da Reserva de Liquidez que, na data da incorporação, exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido então existente; ou (ii) parte ou totalidade da Reserva de Liquidez, conforme proposta do Conselho de Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, desde que assegurado o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 32.

**Art. 32** – O dividendo obrigatório será equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduções das cotas destinadas à formação das reservas mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, e acréscimo das reversões de valores apropriados a tais reservas em exercícios anteriores.

**Parágrafo 1º:** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado, nos termos do § 1º do artigo 197 da Lei das S/A, à parcela realizada do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 2º:** O saldo remanescente do lucro do exercício terá a destinação proposta pela Diretoria, submetida previamente à deliberação do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 33** – Respeitadas as restrições previstas em lei, a Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá:

- I. determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e propor a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço;
- II. propor a distribuição de dividendos intermediários, à conta da Reserva de Liquidez ou de outras reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e
- III. propor a fixação do montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, desde que ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo Único:** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório, a critério da Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração e “ad referendum” da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO NONO – LIQUIDAÇÃO**

**Art. 34** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** – Nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, todos os documentos, livros, termos e papéis celebrados pelos acionistas, entre si ou com a Companhia, poderão ser assinados eletronicamente mediante adoção da Certisign Certificadora Digital S/A (“Certisign”) como plataforma de assinatura eletrônica para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos referidos documentos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria poderá determinar que outra plataforma de assinatura eletrônica seja utilizada para a finalidade prevista no caput deste Artigo 35, inclusive que utilize certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que envie prévia comunicação escrita aos acionistas.

Certificamos que a presente Consolidação do Estatuto Social é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

**Luiz Fernando Telles Rudge**  
Presidente

**Vanessa Fernanda Franco de Oliveira**  
Secretária